



Institui a Semana de Mobilização Nacional para Doação de Córneas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Semana de Mobilização Nacional para Doação de Córneas.

Art. 2º Fica instituída a Semana de Mobilização Nacional para Doação de Córneas, que será realizada, anualmente, de 15 a 22 de outubro.

§ 1º Durante a semana, serão desenvolvidas atividades para incentivo à doação de córneas e à captação de doadores por meio de atendimento humanizado realizado por profissionais e equipes de voluntários, bem como para esclarecimentos sobre esses temas.

§ 2º As ações, as atividades e as campanhas publicitárias deverão envolver órgãos públicos e entidades privadas a fim de informar e orientar sobre os procedimentos para o cadastro de doadores e sobre a importância da doação de córneas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 19 de outubro de 2022.


ARTHUR LIRA

Presidente da Câmara dos Deputados

